



EMENDA Nº 4

Assunto: Projeto de Lei nº 193/95

Autor(a): CLJR

Artigo único. Acrescente-se ao final do caput do art. 3º a expressão: "fazendo delas constar todas as exigências desta Lei".

JUSTIFICATIVA

Considerando que a doação dos imóveis está sendo onerada com a cláusula de reversão, entendemos ser necessário tornar obrigatório o registro desta cláusula na escritura pública de transferência de propriedade dos terrenos, bem como da relação das obras que fazem parte da primeira etapa do clube, para maior segurança deste negócio jurídico.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente

José Helvécio Fernandes de Resende
Membro

Lindomar José Pereira
Membro

Aprovado em

29/1/96

Plenariedade

Presidente da Câmara